



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**DECRETO Nº 029 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

*“Estabelece novas medidas de flexibilização de funcionamento de comércio, lotação de templos religiosos para prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral – COVID-19, e dá outras providências.”*

**GERALDO MARTINS GODOY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Periquito e;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter as medidas de prevenção, com isolamento social, recomendadas pelas autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 06 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Periquito, decorrente da COVID-19, definindo medidas de restrições para o enfrentamento da pandemia e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que diante das medidas restritivas anteriores houve diminuição da propagação da COVID-19 no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica toda a rede de comércio deste Município autorizada a funcionar, diariamente, de segunda-feira a sábado de 07:00h às 20:00h, com exceção das padarias locais que poderão funcionar a partir das 06:00h.

Parágrafo primeiro - Os comércios considerados como essenciais, tais como supermercados, farmácias, sacolões, mercearias, açougues e padarias, poderão funcionar também, aos domingos e feriados até às 12 horas.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, ficam as lanchonetes autorizadas a funcionar com serviços de entrega de seus produtos de segunda-feira a domingo até às 22:00h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**Art. 2º** - Estão permitidas as realizações de cultos religiosos dentro dos templos das igrejas municipais com lotação máxima de até 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.

Parágrafo primeiro – As igrejas onde irão se realizar os cultos religiosos devem, obrigatoriamente, fornecer os produtos necessários para evitar a disseminação do coronavírus, como álcool em gel, para os fiéis que forem participar de tais eventos.

Parágrafo segundo – Os participantes dos cultos religiosos devem, obrigatoriamente, fazer o uso de máscara para poder adentrar as igrejas locais.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o art. 3º do Decreto Municipal nº 027 de 1º de dezembro de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito – MG, em 18 de dezembro de 2020.

*Geraldo Martins Godoy*  
**Prefeito Municipal**